



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 14/2022:

Aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2021.

Resolução n.º 17/2022:

Aprova o Programa Anual de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023.

Resolução n.º 18/2022:

Aprova o Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 14/2022

de 12 de Dezembro

Tendo o Plenário apreciado a Conta Geral do Estado de 2021, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 131 da Constituição da República, determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovada a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2021.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Na elaboração da próxima conta, o Governo deve observar as recomendações do Plenário constantes dos Pareceres da Comissão do Plano e Orçamento, da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade e do Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo, sobre a Conta Geral do Estado de 2021.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 9 de Novembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Resolução n.º 17/2022

de 12 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do artigo 19, da Orgânica da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 13/2013, de 12 de Agosto, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Programa Anual de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Programa de Actividades da Assembleia da República para o Ano de 2023

I. Introdução

O presente Programa de Actividades da Assembleia da República para 2023 é um documento de base, com características de continuidade dos objectivos traçados no âmbito do Plano Estratégico da Assembleia da República (PEAR) 2013-2022.

O ano de 2023 é reservado para a avaliação da implementação do PEAR 2013-2022, bem como a aprovação de um novo PEAR, que vai definir os objectivos a serem alcançados nos próximos exercícios económicos, e servirá de documento base para a elaboração das propostas anuais de actividades, durante o período da sua vigência.

Para o ano de 2023, faz-se constar do Programa, de entre outras, acções que, por motivos das limitações financeiras não foram possíveis concluir durante a vigência do PEAR 2013-2022, assim como outras actividades que visam melhorar e modernizar as infra-estruturas da Assembleia da República.

II. Metodologia

A elaboração do presente instrumento teve como base as actividades realizadas pelas Comissões de Trabalho, Gabinetes Parlamentares e pelo Secretariado Geral da Assembleia da República, na base do Plano de Acção de 2022, contendo os seguintes elementos:

- Objectivos gerais e específicos;
- Resultados a alcançar para cada objectivo específico;
- Acções a realizar por objectivo específico;
- Actividades a realizar para se atingir cada resultado;
- Indicadores de monitoria;
- Fonte de financiamento;
- Entidade responsável pela execução de cada actividade;
- Prazo de execução.

III. Estrutura

O Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023 está estruturado de acordo com os eixos que se enquadram nas competências constitucionais, regimentais e nas principais actividades do mais alto órgão Representativo, Legislativo e Fiscalizador:

- Representação dos Cidadãos.
- Produção Legislativa.
- Fiscalização da Actividade do Governo.
- Desenvolvimento Institucional.
- Relacionamento Interinstitucional e Cooperação Internacional.

Em consonância com os eixos acima referidos, o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023, contempla objectivos gerais, específicos, resultados e actividades, a saber:

IV. Objectivos Gerais

O Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023, visa alcançar os seguintes objectivos gerais:

- a) reforçar o papel do Deputado como legítimo representante do cidadão no quadro da consolidação do Estado Democrático de Direito;
- b) consolidar a posição institucional da Assembleia da República como o mais alto órgão legislativo do País;
- c) consolidar a função fiscalizadora da Assembleia da República sobre a actividade do Governo;
- d) garantir o desenvolvimento institucional da Assembleia da República;
- e) reforçar o relacionamento interinstitucional e cooperação internacional.

V. Objectivos Específicos, Resultados e Actividades

Os objectivos específicos, resultados e actividades, por eixos estratégicos são os seguintes:

A. Representação dos Cidadãos

1. Reforçar a ligação do Deputado ao seu círculo eleitoral.

Resultado 1.1. Fortalecida a participação do Deputado nas actividades de interacção entre a Assembleia da República e a Sociedade.

Assim, são programadas as seguintes actividades:

1.1.1. Prossecução de acções, visando maior participação do Deputado nas actividades de interacção entre a Assembleia da República e a sociedade.

1.1.2. Prossecução no incremento da interacção entre o Deputado e a sociedade através da promoção do uso de línguas nacionais nos trabalhos do Parlamento.

1.1.3. Conclusão do processo da criação do Museu Parlamentar.

1.1.4. Promoção da actividade editorial da Assembleia da República.

2. Melhorar o desempenho do Deputado através da maximização do uso das tecnologias de informação e comunicação.

Resultado 2.1. Potenciado o uso das TIC's na interacção entre o Deputado e o Cidadão.

Assim, são programadas as seguintes actividades:

2.1.1. Formação do Deputado no domínio das TIC's.

2.1.2. Prossecução da modernização do Sistema de TIC's da Assembleia da República, com o aumento de pontos de *internet* e computadores.

B. Produção Legislativa

3. Consolidar a posição institucional da Assembleia da República, no quadro constitucional democrático.

Resultado 3.1. Desenvolvida a prática de funcionamento na base de um programa legislativo anual com objectivos definidos.

Assim, são programadas as seguintes actividades:

3.1.1. Sessões Plenárias da Assembleia da República.

3.1.2. Prossecução do levantamento, por órgãos da Assembleia da República, Comissões de Trabalho e Gabinetes Parlamentares, e pesquisa da legislação desactualizada e elaboração dos respectivos anteprojectos da revisão.

3.1.3. Prossecução com consultas públicas e debates com instituições relevantes e outros parlamentos, em função das matérias agendadas para o Plenário.

Resultado 3.2. Melhorado o desempenho da Assembleia da República.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

3.2.1. Desenvolvimento e implementação do portal *intranet* na AR para consulta, circulação e difusão de documentos.

3.2.2. Prossecução do processo de gravação e transcrição das actas.

3.2.3. Prossecução da instalação de painéis electrónicos informativos nas instalações da AR.

4. Elevar a capacidade do Deputado com vista a melhorar a produção legislativa.

Resultado 4.1. Definidas acções atinentes a melhoria do desempenho da Assembleia da República.

Assim, são programadas as seguintes actividades:

4.1.1. Elaboração de programas específicos de formação, com enfoque para as seguintes matérias:

- a) Técnica de elaboração de leis;
- b) Técnicas de análise de proposições legislativas;
- c) Técnicas de negociação e alcance de consensos;
- d) Técnicas de Pesquisa Parlamentar.

4.1.2. Continuação da capacitação dos Deputados em línguas estrangeiras.

C. Fiscalização Parlamentar

5. Elevar a qualidade de monitoria da acção do executivo pela Assembleia da República.

Resultado 5.1. Definido um sistema de monitoria e avaliação.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

5.1.1. Realização de jornadas parlamentares pelas Comissões de Trabalho, Gabinetes Parlamentares, Bancadas Parlamentares e pelo Deputado de forma individual no seu Círculo Eleitoral.

D. Desenvolvimento Institucional

6. Reforçar as acções de capacitação e divulgação sobre o papel e estatuto do Deputado.

Resultado 6.1. Actualizados os conhecimentos do Deputado sobre suas funções, estatuto e outras matérias relevantes.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

6.1.1. Formação do Deputado nas diferentes áreas de intervenção social.

Resultado 6.2. Adoptada uma Estratégia de Comunicação e Imagem.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

6.2.1. Prossecução da elaboração da Estratégia de Comunicação e Imagem.

6.2.2. Prossecução do desenvolvimento de parcerias com os órgãos de Comunicação Social para a divulgação das actividades do Parlamento.

6.2.3. Aperfeiçoamento e contínua promoção dos meios de comunicação interna sobre as actividades do Deputado, das Comissões de Trabalho, Gabinetes Parlamentares e Bancadas Parlamentares.

6.2.4. Incremento da realização de mesas redondas, entrevistas e reportagens que retratem a actividade do Deputado.

6.2.5. Aperfeiçoamento e promoção de Programas de Portas Abertas da Assembleia da República.

6.2.6. Aprovação do Logotipo da Assembleia da República.

6.2.7. Garantia da difusão, em directo, das sessões plenárias da Assembleia da República através das plataformas digitais.

7. Promover a cultura de tolerância e debate construtivo no seio dos Deputados.

Resultado 7.1. Concebido e implementado o Código de Ética e Deontologia Parlamentar.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

7.1.1. Aprovação do Código de Ética e Deontologia Parlamentar.

7.1.2. Promoção de debates inclusivos sobre a Unidade e Cultura de Paz.

8. Desenvolvimento de Recursos Humanos da Assembleia da República.

Resultado 8.1 Implementado o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Assembleia da República.

Assim, é programada a seguinte actividade:

8.1.1. Implementação do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Assembleia da República.

9. Aprimorar as normas e procedimentos de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República.

Resultado 9.1. Elaborados e revistos os documentos legais necessários ao funcionamento da instituição.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

9.1.1. Aprovação do Regulamento Interno do Secretariado Geral da Assembleia da República.

9.1.2. Prossecução da elaboração do Balanço da implementação do Plano Estratégico 2013-2022 e elaboração do próximo instrumento.

9.1.3. Proposta de Normas Internas de Execução do Orçamento da AR.

9.1.4. Aprovação e implementação das Normas de Circulação de Informação (Sistema de Gestão Documental).

9.1.5. Manual do Cerimonial e Protocolo da Assembleia da República.

10. Reforçar os meios para o funcionamento da Assembleia da República.

Resultado 10.1. Criadas condições infra-estruturais e materiais para o funcionamento da Assembleia da República.

Assim, são programadas as seguintes actividades:

10.1.1. Prossecução da promoção do projecto da futura Cidadela Parlamentar junto do Governo e Parceiros de Cooperação, para garantir o seu financiamento.

10.1.2. Prossecução da reabilitação e manutenção das infra-estruturas da Assembleia da República.

10.1.3. Aquisição e montagem de uma Central Telefónica.

10.1.4. Reabilitação das instalações das Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República.

10.1.5. Aquisição do novo sistema de som para a Sala de Sessões Plenárias da Assembleia da República.

10.1.6. Instalação e alargamento de sistema de altifalantes em lugares a determinar, nos edifícios da Assembleia da República para garantir a audição das sessões plenárias.

10.1.7. Reforço dos meios circulantes para o funcionamento da Assembleia da República e Delegações Provinciais do Secretariado Geral da AR.

10.1.8. Montagem de um Sistema Integrado de Segurança nas instalações da Assembleia da República.

10.1.9. Prossecução da capacitação das Delegações Provinciais do Secretariado Geral da AR no domínio informático (rede e centro de dados, serviços de fornecimento de sinal de *internet* e equipamento informático).

10.1.10. Prossecução da modernização do sistema de Redacção e Audiovisual da Assembleia da República.

10.1.11. Implementação do sistema de base de dados das Actividades Parlamentares e do Processo Legislativo.

10.1.12. Reforço de equipamento informático no âmbito de desenvolvimento das TIC's.

10.1.13. Vedação do terreno situado na Praia de Bilene e fixação de placa de indicação de propriedade.

11. Aumentar a capacidade de controlo do desempenho Interno.

Resultado 11.1. Aperfeiçoados os mecanismos de controlo da gestão administrativa e financeira.

Assim, está programada a seguinte actividade:

11.1.1. Aperfeiçoamento do Controlo Interno no Secretariado Geral da Assembleia da República e nas suas Delegações, através de acções de formação sobre Controlo Interno e Auditoria.

E. Relacionamento interinstitucional e cooperação Internacional.

12. Consolidar os mecanismos de relacionamento Interinstitucional.

Resultado 12.1. Consolidadas as Relações Interinstitucionais.

Assim, está programada a seguinte actividade:

12.1.1. Aprimoramento do relacionamento entre a Assembleia da República e os outros poderes do Estado e órgãos de governação descentralizada.

13. Orientar a cooperação para a consolidação da diplomacia parlamentar e o desenvolvimento institucional.

Resultado 13.1. Promovido o desenvolvimento institucional através da Cooperação Interparlamentar.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

13.1.1. Dinamização das Ligas de Amizade, Solidariedade, e Cooperação criadas no início da Legislatura.

13.1.2. Alargamento e consolidação da cooperação com os parceiros de cooperação.

Resultado 13.2. Promovida e desenvolvida a cooperação interparlamentar.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

13.2.1. Reforço da cooperação com os Parlamentos da Região da África Austral, da CPLP, do Continente e do Mundo através de memorandos de entendimento e trocas de experiências.

13.2.2. Participação dos Grupos Nacionais e órgãos da Assembleia da República nas actividades de cooperação bilateral e multilateral.

13.2.3. Divulgação das principais deliberações e recomendações contidas nos relatórios das delegações da Assembleia da República em missões no exterior, para conhecimento e seguimento.

13.2.4. Acolhimento de reuniões internacionais das organizações de que a Assembleia da República é membro.

Resultado 13.3. Desenvolvida a cooperação multilateral.

Assim, esta programada a seguinte actividade:

- Cooperar com os órgãos congéneres do Secretariado Geral da Assembleia da República de outros parlamentos.
- Maputo, 1 de Dezembro de 2022.

Resolução n.º 18/2022

de 12 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea *b*), do artigo 19, da Orgânica da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 13/2013, de 12 de Agosto, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023, no montante global de 3.163.346.805,55MT (três

mil milhões, cento e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco meticais e cinquenta e cinco centavos).

ARTIGO 2

(Distribuição Orçamental)

1. O Orçamento da Assembleia da República previsto no artigo 1 da presente Resolução é estruturado em Orçamento de Funcionamento e Orçamento de Investimento.

2. O Orçamento de Funcionamento, é no valor de 2.967.146.805,55MT (dois mil milhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco meticais e cinquenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

- a) Salário e Remunerações 236.968.577,88MT (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete meticais e oitenta e oito centavos);
- b) Outras Despesas com o Pessoal 1.664.841.455,77MT (mil milhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco meticais e setenta e sete centavos);
- c) Bens e Serviços 382.193.741,71MT (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um meticais e setenta e um centavos);
- d) Transferências Correntes 683.143.030,20MT (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, trinta meticais e vinte centavos).

3. O Orçamento de Investimento, é no valor de 196.200.000,00MT (cento e noventa e seis milhões e duzentos mil meticais).

ARTIGO 3

(Ajustamentos salariais)

Todos os ajustamentos salariais e outros que incluam os demais órgãos de soberania, abrangem a Assembleia da República.

ARTIGO 4

(Autorização de Despesas)

Os limites de autorização de Despesas constam das Normas Internas de Execução Orçamental da Assembleia da República.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.